



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº001/2023

Dispõe sobre a convocação a as normas do processo de escolha suplementar em caráter de urgência para cargos de Conselheiros Tutelares do Município de Pedra Azul – MG, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Azul** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, e Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022, resolve tornar público a abertura para inscrições e estabelecer as normas do **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR** para membros do Conselho Tutelar para complemento do mandato vigente que se encerra em 2024, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O processo suplementar de urgência para escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Azul/MG, e justifica-se pela ausência de suplentes para preencher vaga em vacância.

**Art. 2º** - Fica aberta 01 (uma) vaga efetiva e 05 (cinco) suplentes para a função pública de membro do Conselho Tutelar de Pedra Azul – MG.

**Art. 3º** O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento antes da realização da sua inscrição.

**Art. 4º** Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

**Art. 5º** - A duração do mandato dos candidatos escolhidos para o conselho tutelar será até 09 de janeiro de 2024, complementando o mandato 2020/2024, permitida recondução, mediante participação em novo processo de escolha.

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 6º** - A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, deverá se nomeada por Resolução e será responsável por toda a condução do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar.

**§1º** A Comissão Organizadora, contará com o apoio técnico, financeiro, logístico e administrativo da Secretaria de Administração.

**§2º** São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

**Art. 7º** - São atribuições da Comissão Organizadora:

**I** - dirigir o processo de escolha, acompanhando todas as etapas, responsabilizando-se pelo bom andamento dos trabalhos;

**II** - publicar os resultados de cada etapa do processo de escolha suplementar no site oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura, no Conselho Tutelar e na Secretaria de Assistência Social e fixar qualquer comunicado necessário, nos mesmos locais;

**III** - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

**IV** - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos deste edital;

**V** - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os Presidentes, Secretários e mesários para as mesas receptoras de votos, bem como seus respectivos suplentes,

**VI** - realizar reunião com os funcionários públicos municipais convocados para compor as mesas receptoras de voto, para orientação e esclarecimentos sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma deste Edital

**VII** - providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;

**VIII** - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação;

**IX** - publicar a lista dos Presidentes, Secretários e Mesários;

**X** - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos no Calendário Eleitoral;

**XI** - solicitar, junto ao Cartório Eleitoral, o empréstimo de urna normal, em número necessário para a realização do pleito;

**XII** - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e da Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local do processo de escolha e apuração;

**XIII** - credenciar os fiscais dos candidatos que serão identificados por crachás emitidos pelo CMDCA, no prazo estabelecido;

**XIV** - organizar e estruturar os locais de votação;

**XV** - solucionar em tempo hábil, todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo de escolha;

**XVI** - participar da apuração dos votos;

**XVII** - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

**XVIII** - recolher todo o material, após o encerramento da contagem dos votos, acondicionando-o em envelope lacrado e rubricado, guardando-os pelo prazo de 30 (trinta) dias;

**XIX** - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, e;

**XX** - resolver os casos omissos neste Edital.

§1º Para fins do disposto no Inciso X deste artigo, a Comissão do Processo de Escolha poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.

§2º Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 8º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Processo de Escolha Suplementar para cargos de membros do Conselho Tutelar:

**I** - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação deste Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, fixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de

divulgação;

**II** - formar e nomear a Comissão Organizadora através de resolução

**III** – requisitar, quando necessário, servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha;

**IV** - definir o local para a realização do Processo de Escolha;

**V**- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

**VI**- julgar:

**a)** os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Organizadora;

**b)** as impugnações ao resultado geral das eleições;

**VII** - homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

**VIII** - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos;

**IX** - orientar o Conselheiro Efetivos eleito, a providenciar em tempo hábil a documentação necessária para a nomeação, e;

**X** - preparar a Cerimônia de Diplomação do novo Membros Efetivo e dos Suplentes do Conselho Tutelar.

§ 1º A divulgação do processo de escolha que trata o inciso I deste artigo deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

## **TÍTULO II PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR**

### **CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 9º** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

### **CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO, DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA**

**Art. 10** - O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.601,60 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos), sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.684/2019.

**Art. 11** - Se o servidor municipal for eleito para o cargo de Conselho Tutelar Efetivo:

**I** – deverá pedir afastamento de suas funções;

**II** - poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

**a)** o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**b)** a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**Art. 12** - A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total semanal de 40 (quarenta) horas de expediente normal, mais regime de plantão, conforme definido na

Lei Municipal nº 1.684/2019;

**Art. 13** - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

**Art. 14** - O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes requisitos:

**I** - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; antecedentes criminais extraídas na esfera militar, no caso de agentes militares, em atividades ou não.

**II** - Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

**III** - Residir no município há mais de 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses e declaração de residência;

**IV** - Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;

**V** - Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

**VI** - Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

**VII** - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

**VIII** - comprovar experiência, de no mínimo 02 (dois), de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pela instituição em que o serviço foi prestado, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação.

**Art. 15** - Para efeito deste edital, consideram-se, como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as atividades desenvolvidas por:

**I** - professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola e bibliotecários;

**II** - profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

**III** - profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

**IV** - empregados ou voluntários de entidades que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros.

## **CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 16** - O processo de escolha dos cargos do Conselho Tutelar será realizado em 05 (cinco) etapas, conforme Cronograma (Anexo I) :

**I** - inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do Art. 14, e da entrega dos documentos elencados no Art. 20, ambos deste edital;

**II** - prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** – prova de aferição de conhecimentos práticos de informática básica e internet;

**IV** - avaliação psicológica;

**V** - eleição dos candidatos por meio de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município perante a Justiça Eleitoral.

### **SEÇÃO I**

#### **DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 17** - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**§1º** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

**§2º** Ao assinar o requerimento de inscrição, o candidato firma ter ciência de todos os tramites que este edital normatiza.

**Art. 18** - As inscrições ficarão abertas no período de 8h do dia 01/02/2023 às 17h do dia 18/02/2023.

**Art. 19** - As inscrições serão feitas na Av. Joaquim Antunes, nº 67, Centro Pedra Azul – MG (Secretaria de Assistência Social), das 8h às 11h, e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em finais de semana e feriados.

**Art. 20** - No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** - requerimento, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital, conforme Anexo II;

**II** - cópia do documento de identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto;

**III** – cópia do Cadastro de Peddoa Física (CPF);

**IV** - certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original);

**V** - atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (original);

**VI** - cópia do Comprovante de residência na cidade de Pedra Azul (conta de água, luz ou telefone fixo), com prazo de vencimento não superior a 03 (três) meses;

**VII** - declaração firmada pelo candidato que reside no município de Pedra Azul a mais de 02 (dois) anos (Anexo III);

**VIII** - cópia do Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, comprovando a conclusão do ensino médio;

**IX** - cópia do título de eleitor;

**X** - cópia do comprovante de votação da última eleição, ou original da certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

**XI** - Cópia do certificado de alistamento militar ou do Certificado de Dispensa de Incorporação -

CDI (no caso de candidato do sexo masculino);

**XII** - Declaração firmada pelo candidato atestando não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos (no caso de ex-conselheiros tutelares) (Anexo IV);

**XIII** - declaração que comprove a experiência de no mínimo 02 (dois) anos de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação (Anexo V - Organização da Sociedade Civil, ou VI – Órgão da Administração Pública ).

**§1º** A critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, referente aos incisos IV e V deste artigo, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

**§2º** A ausência de qualquer dos documentos solicitados, ou se os mesmos não estiverem de acordo com o estipulado neste edital, acarretará o indeferimento da inscrição.

**§3º** Não será permitido, complementação de documentos ou mesmo substituição, após a entrega dos mesmos e a assinatura do requerimento de inscrição.

**§4º** Todos os documentos exigidos conforme este edital **deverão ser numerados na sequência deste artigo**, e entregues dentro de envelope tamanho A4 ou ofício, identificado com o nome do candidato.

**§5º** No ato do recebimento dos documentos:

**a)** serão conferidos os documentos que estão sendo entregues, com a finalidade de se verificar a apresentação ou não dos mesmos;

**b)** não será analisado o conteúdo dos documentos entregues, nem se estão de acordo com o estipulado neste edital, sendo esta atribuição de competência da Comissão Organizadora.

**Art. 21** - A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

**Art. 22** - A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na secretaria de Assistência Social e no Conselho Tutelar, com cópia para o Ministério Público.

## **SEÇÃO II**

### **DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS**

**Art. 23** – A elaboração e correção da prova de aferição de conhecimentos será realizada por empresa especializada em políticas públicas de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 24** - A prova de conhecimento será realizada no dia 05/03/2022 com início às 08h30, em endereço a ser comunicado, pela Comissão Organizadora, posteriormente, e afixada em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**§1º** A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Municipal nº 1.684/2019 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**§2º** A prova de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal, e terá caráter eliminatório.

**§3º** A prova constará de 30 questões de múltipla escolha, com 04(quatro) alternativas para cada questão, sendo que cada uma das questões terá valor de 01 (um) ponto, totalizando 30 (trinta) pontos.

**§4º** O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova, sendo que o candidato somente poderá deixar a sala de provas após 40 (quarenta) minutos, contados a partir do horário de início.

§5º O candidato não poderá levar o caderno de prova.

§6º É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

**Art. 25** - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.

**Art. 26** - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

**Art. 27** - Durante a realização da prova é proibido:

**I** – realizar consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria;

**II** – utilizar aparelhos eletrônicos como: celulares, tablets, calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, iPods, gravadores, relógios, alarmes de qualquer espécie ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens.

**Parágrafo único:** Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova, e só deverá ser aberto quando o participante estiver do lado de fora do local de prova.

**Art. 28** - Será excluído do processo de escolha o candidato que:

**I** - por qualquer motivo, faltar a prova;

**II** - durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico;

**III** – não devolver o caderno de questões juntamente com a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

**Art. 29** - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

**Art. 30** - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora.

§1º Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada por um fiscal.

§2º Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

**Art. 31** - O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Assistência Social e no Conselho Tutelar.

**Art. 32** - Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

**Art. 33** - A relação dos candidatos aprovados e que participarão da 3ª Etapa será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na secretaria de Assistência Social e no Conselho Tutelar.

### SEÇÃO III

#### DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS PRÁTICOS DE INFORMÁTICA BÁSICA E INTERNET

**Art. 34** - Participarão desta etapa somente os candidatos que forem aprovados na prova de aferição de conhecimentos referente aos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 35** - A Prova Prática de conhecimentos de informática e internet, de caráter eliminatório, avaliará a capacidade de formulação e desenvolvimento de documentos inerentes às atividades do conselheiro tutelar, com o uso de editor de texto e de comunicação por correio eletrônico, conforme Lei Municipal 1.684/2019.

**Parágrafo único:** A prova será realizada em microcomputador ou notebook.

**Art. 36** - A prova será realizada no dia 15/03/2023 com início às 19h, em endereço a ser comunicado, pela Comissão Organizadora, posteriormente, e afixada em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**§1º** A prova prática consistirá na formulação de textos, utilizando operações com editor de texto, e o uso de comunicação por correio eletrônico (e-mail) de acordo com as instruções recebidas quando da Aplicação da prova.

**§2º** O candidato terá 1h para realizar a prova.

**§3º** É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

**Art. 37** - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.

**Art. 38** - Durante a realização da prova é proibido:

**I** – realizar consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria;

**II** – utilizar aparelhos eletrônicos como: celulares, tablets, calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, iPods, gravadores, relógios, alarmes de qualquer espécie ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens.

**Parágrafo único:** Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova, e só deverá ser aberto quando o participante estiver do lado de fora local de prova.

**Art. 39** - Será excluído do processo de escolha o candidato que:

**I** - por qualquer motivo, faltar à prova;

**II** - durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

**Art. 40** - A prova constará de atividades relacionadas a:

**I** - editor de texto: formato de correspondência oficial usando operações com janelas, menus, barra de tarefas, área de trabalho, trabalho com pastas e arquivos, movimentação e cópia de arquivos e pastas, criação e exclusão de arquivos e pastas, áreas de transferência, entre outras;

**II** – correio eletrônico: formatos de mensagens; transmissão e recepção de mensagens; catálogo de endereços; arquivos anexados.

**Art. 41** - A avaliação levará em conta a:

**I** - realização corretas dos comandos definidos na instrução relacionados ao editor de texto e a comunicação eletrônica, envolvendo operações de edição e formatação de textos; armazenamento e manipulação de arquivos em pastas, e o envio por correio eletrônico, entre outros;

**II** - forma padrão de correspondência oficial e por correio eletrônico, dos textos criado pelo candidato, levando em conta, à quem se destina, finalidade, corpo do texto, coerência entre as partes, desenvolvimento, entre outros.

**Art. 42** - A nota de cada candidato dependerá do desenvolvimento dos textos por ele elaborado, e dos erros referentes ao uso do editor de editor de texto e do correio eletrônico, dados nas instruções recebidas quando da aplicação da prova.



§1º O valor total da prova será de 100 pontos, sendo 50 (cinquenta) referente à formulação dos textos e 50 (cinquenta) aos comandos definidos nas instruções recebidas.

§2º A prova será avaliada quanto à produção e aos erros.

§3º Cada erro referente aos comandos recebidos nas instruções, será decrescido 2 (dois) pontos da nota total relativa ao total de 50 (cinquenta) pontos.

§4º A nota final do candidato será a soma das duas partes.

§5º Será considerado aprovado aquele que tiver no mínimo 50 pontos no total.

**Art. 43** - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

**Art. 44** - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

**Art. 45** - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora.

§1º Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

§2º Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

**Art. 46** - A relação dos candidatos aprovados será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na secretaria de Assistência Social e no Conselho Tutelar, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o ministério público.

#### SEÇÃO IV DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**Art. 47** - A avaliação psicológica será realizada por profissional registrado no Conselho Regional de Psicologia, e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar, e terá caráter eliminatório.

§1º Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

§2º De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

**Art. 48** - A avaliação psicológica será realizada em endereço a ser comunicado, pela Comissão Organizadora, posteriormente, e afixada em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e acontecerá em duas etapas:

**I** - a primeira etapa será no dia 27/03/2023, e consistirá em entrevistas individuais, nos horários previamente estipulados, a serem divulgados.

**II** - a segunda etapa será no dia 28/03/2023, com início às 8h30, quando serão aplicados os testes psicológicos e realizado a dinâmica de grupo.

§1º É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

§2º O não comparecimento nos horários estipulados será considerado como falta e o candidato estará desclassificado.

§3º Para a realização da Avaliação Psicológica, o candidato deverá comparecer portando o original do documento com foto.

**Art. 49** - Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

**Art. 50** - O Exame Psicológico será um processo realizado mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permite aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.

§1º A Avaliação Psicológica consistirá na análise objetiva e padronizada de características cognitivas, emocionais, de personalidade e motivacionais dos candidatos, e será aplicado coletivamente. Para tanto, serão utilizados testes, questionário, dinâmica e entrevista individual, aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

§2º Não serão consideradas alterações sócio-econômico-físico-psíquico e biológicas temporárias no dia da aplicação da Avaliação Psicológica.

**Art. 51** - Da análise resultará o parecer dos seguintes resultados:

**I** - APTO - candidato apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo de Conselheiro Tutelar.

**II** - INAPTO - candidato não apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo de Conselheiro Tutelar.

**III** - AUSENTE - candidato não compareceu a Avaliação Psicológica.

§1º A inaptidão na Avaliação Psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais, indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época do Exame, aos parâmetros exigidos para o exercício das funções do cargo de Conselheiro Tutelar.

§2º Para a divulgação dos resultados, será observado o previsto na Resolução n.º 01/2002 do Conselho Federal de Psicologia, que cita no caput do seu artigo 6º que “a publicação do resultado do Exame Psicotécnico será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos Aptos”.

§3º Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, mediante requerimento específico ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

**Art. 52** - Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

**Art. 53** - A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na secretaria de Assistência Social e no Conselho Tutelar, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

## SEÇÃO V

### DA 5ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

#### Subseção I

##### Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

**Art. 54** - Em reunião própria, a ser realizada no dia 06/04/2023, em endereço a ser comunicado, pela Comissão Organizadora, posteriormente, e afixada em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com

antecedência mínima de 02 (dois) dias, quando a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- I** - aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- II** - às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- III** - à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- IV** - à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- V** - à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- VI** - à definição do número de cada candidato;
- VII** - aos fiscais e suplentes;
- VIII** - aos critérios de desempate;
- IX** - aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- X** - à data da posse.

**Art. 55** - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

**Art. 56** - O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

**Art. 57** - Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

**Art. 58** - No primeiro dia útil após a reunião será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na secretaria de Assistência Social e no Conselho Tutelar, com cópia para o Ministério Público.

## **Subseção II Da Candidatura**

**Art. 59** - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

**Art. 60** - É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

## **Subseção III Dos Votantes**

**Art. 61** - Poderão votar todos os cidadãos cadastrados no Município de Pedra Azul perante a Justiça Eleitoral, com título de eleitor com data de emissão anterior a este edital.

**Art. 62** - Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor juntamente com um dos seguintes documentos originais com foto:

- I** - Carteira de Identidade – RG;
- II** - Carteira de Identidade Profissional ou de Classe (exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM);
- III** - Carteira de Trabalho;
- IV** - Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

§1º Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.

§2º O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível, não sendo permitido voto por procuração.

## Subseção IV Da Campanha Eleitoral

**Art. 63** - A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no Art. 58 deste edital e se estenderá até as 22h do dia anterior ao do Processo de Escolha.

§1º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos (santinhos) e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

§2º Os panfletos (santinhos), poderão conter apenas o nome do candidato, número, foto e curriculum.

**Art. 64** - As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

§1º Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§2º Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.

§3º Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas,

§4º Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.

**Art. 65** - A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais poderá ser realizada de forma gratuita, desde não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, e de acordo com as seguintes regras:

**I** - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado através de ofício à Comissão Organizadora, e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

**II** - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

**III** - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;

**IV** - os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;

**V** - não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade;

**VI** - é vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros;

**VII** - é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

**a)** de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

**b)** oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Parágrafo único:** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**Art. 66** - Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

### **Subseção V Das Proibições**

**Art. 67** - É vedada aos candidatos:

**I** - a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos, luminosos, faixas, cartazes, inscrições em qualquer local público, outdoors, placas, com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

**II** - receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

**III** - a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

**IV** - a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**V** - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**VI** - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**VII** - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

**VIII** - oferecer, promover ou distribuir ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive chaveiros, canetas, cestas básicas, camisetas, bonés e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

**IX** - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**X** - abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

**XI** - promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no Art. 58.

**Art. 68** - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

**I** - utilização de espaço na mídia;

**II** - transporte aos eleitores, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

**III** - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

**IV** - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

**V** - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**Art. 69** - É vedado ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

**Art. 70** - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

**Art. 71** - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**Art. 72** - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, e adesivos.

**Art. 73** - Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **Subseção VI Das Penalidades**

**Art. 74** - O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

**Art. 75** - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

**§1º** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

**§2º** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**Art. 76** - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

**Art. 77** - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.



## **Subseção VII Da votação**

**Art. 78** - A votação ocorrerá no dia **06 de abril de 2023, das 8h às 15h**, em local a ser definidos pela Comissão Organizadora, e divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, no Conselho Tutelar, na Secretaria de Assistência Social.

**§1º** O processo de eleição ocorrerá por voto direto, secreto, uninominal, facultativo dos maiores de dezesseis anos, eleitores no município de Pedra Azul/MG.

**§2º** Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto e o título de eleitor;

**§3º** O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**§4º** Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

**§5º** O nome do fiscal e do suplente, e seus respectivos números do Registro Geral (RG) deverão ser indicados à Comissão Organizadora, conforme modelo no Anexo VII, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

**§6º** No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá, portando documento de identidade com foto.

**Art. 79** – Será admitido em cada seção apenas 01 (um) fiscal por vez.

**Art. 80** – Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da mesa de votação onde estiver atuando.

**§1º** O Presidente da mesa de votação verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

**§2º** Caso o Presidente da mesa de votação não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Organizadora para auxiliá-lo.

**Art. 81** – Não será permitida o acúmulo de cargo de fiscal com o de membro da Mesa de votação, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

**Art. 82** – Os candidatos serão considerados fiscais natos.

**Art. 83** - Será utilizado no processo o voto com cédula. .

**Parágrafo único:** Serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral.

**Art. 84** – Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

**I** – antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à mesa de votação documento original com fotografia e Título de Eleitor ;

**II** – os secretários verificarão na lista de eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral, o nome do eleitor, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

**III** – após a conferência dos documentos o eleitor assinará na lista de eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral, ao lado de seu nome;

**IV** – a Mesa de votação entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente do CMDCA e do Presidente da Mesa de votação;

**V** – o eleitor deverá se dirigir para a cabine de votação e escolher apenas 01 (um) candidato de sua preferência, assinalando em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

**VI** – ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa de votação.

**Parágrafo Único** – Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, “errar” o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial **NÃO** poderá pedir outra ao Presidente da Mesa, **DEVENDO DEPOSITAR SEU VOTO NA URNA**, ainda que este, no processo de apuração, seja computado como inválido.

**Art. 85** – O Presidente da Mesa de votação, às 15h verificando a existência de eleitores na fila, distribuirá senha para que os mesmos possam votar.

**Parágrafo Único** – O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, que deverá leva-lá para a sala de apuração dos votos.

### **Subseção VIII** **Da mesa de votação**

**Art. 86** - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

**Parágrafo único:** O presidente da mesa será um dos membros do CMDCA.

**Art. 87** - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo único** – O grau de parentesco de que trata o *caput* deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da mesa de votação, colhidas no ato da sua instalação.

**Art. 88** - Compete à cada mesa de votação:

**I** – receber os votos dos eleitores;

**II**- solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

**Art. 89** - A mesa de votação será composta por Presidente, Secretário e Mesário.

**Art. 90** - Compete ao Presidente da Mesa de votação:

**I** – receber e conferir a urna de votação;

**II** – receber as cédulas, conferir a sua autenticidade e a quantidade, e assinar no verso de todas;

**III** - presidir a mesa de votação de acordo com este edital;

**IV** – comunicar à Comissão Organizadora as ocorrências cuja solução desta depender;

**V** – entregar a urna de votação à Comissão Organizadora, e;

**VI** – compor a Mesa Apuradora, acompanhando a contagem dos votos, e assinando a ata que será lavrada.

**Art. 91**- Compete ao Secretário da mesa de votação

**I** – conferir os documentos dos votantes e coletar sua assinatura;

**II** – executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 92** – Compete ao Mesário:

**I** – auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

**II** – zelar pela observância dos procedimentos eleitorais deste edital.

### **Subseção IX** **Da apuração e da proclamação dos eleitos**



**Art. 93** - O processo de apuração ocorrerá sob supervisão da Comissão Organizadora, do CMDCA e do Ministério Público.

**Art. 94** – A apuração dos votos será centralizada em uma única sala no mesmo local da votação.

**Art. 95** – Concluída a votação e após a entrega de todas as urnas pelos Presidentes das mesas de votação na sala de apuração, será iniciado o processo de contagem dos votos.

**Art. 96** – Os membros da Mesa Apuradora serão os presidentes das mesas de votação, o Presidente do CMDCA, e o Presidente da Comissão Organizadora.

**Parágrafo Único:** Precidará a mesa de apuração dos votos o Presidente do CMDCA e o secretário será definido por ele antecipadamente.

**Art. 97** - O Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha determinará a abertura da apuração.

**Art. 98** – Poderão estar presente na sala de apuração dos votos:

**I** – membros da Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

**II** – o Presidente do CMDCA;

**III** – os Presidentes das mesas de votação;

**IV** – representante do Ministério Público;

**V** – os candidatos ou seus fiscais;

**VI** – outras pessoas que o Presidente do CMDCA ou da Comissão Organizadora do Processo de Escolha julgar necessário.

**Art. 99** – Cada Presidente de Mesa de votação verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes da sua seção.

**Art. 100** – Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

**Art. 101** – Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

**Art. 102** – As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

**Parágrafo Único** – As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

**Art. 103** – Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

**§1º** Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em apenas 01 (um) candidato no espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade.

**§2º** Considerar-se-á voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor.

**§3º** Serão nulas as cédulas que:

**I** - não corresponderem ao modelo oficial;

**II** - não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente do CMDCA e o da Mesa de votação;

**III** - contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo de Escolha ou não estiverem na forma que estabelece o §1º deste artigo, e

**IV** - contiverem votos em mais de 01 (um) candidato.

**Art. 104** – Terminada a apuração, o Secretário da Mesa de apuração lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

**I** - indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

**II** - nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes ao ato;

**III** - número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna e,

**IV** - número de votos computados a cada candidato.

**Art. 105** – Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão do Processo de Escolha.

**Art. 106** – Os candidatos ao cargo de membro do Conselho Tutelar que receber no mínimo 01 (um) voto serão classificados de forma decrescente de votação.

**Parágrafo único:** O candidato que obtiver o maior número de votos ocupará o cargo efetivo em vacância, ficando os demais candidatos, por ordem decrescente, classificados como suplentes.

**Art. 107** - Na hipótese de empate na votação, será considerado para classificação o candidato que, sucessivamente:

**I** - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

**II** - apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;

**III** - residir há mais tempo no município;

**IV** - tiver maior idade.

**Art. 108** - O resultado final da eleição para cargo de membro do Conselho Tutelar será publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal, no Conselho Tutelar e na secretaria de Assistência Social.

## **CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 109** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 110** - Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

**Art. 111** - Será admitido recurso quanto:

**I** - ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

**II** - aplicação e às questões da prova de conhecimento;

**III** - resultado da prova de conhecimento;

**IV** - aplicação e às questões da prova de informática e internet;

**V** - resultado da prova de informática e internet;

**VI** - à aplicação da avaliação psicológica;

**VII** - ao resultado da avaliação psicológica;

**VIII** - à eleição dos candidatos, e;

**IX** - ao resultado final.

**Art. 112** - O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação das provas, questões das provas, publicação do resultado das provas, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação

psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

§1º O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

§3º O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

§4º Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

**Art. 113** - Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no Art. 111 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

§1º Os recursos deverão ser entregues na Av. Joaquim Antunes, nº 67, Centro Pedra Azul – MG (Secretaria de Assistência Social), das 8h às 11h, e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados.

§2º Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

§3º Os recursos deverão ser digitados, conforme Anexo VIII ou IX.

§4º Não se aceitará recursos que estejam escritos a mão.

**Art. 114** - Quanto ao recurso referente a alínea II e IV, do Art. 111, deve-se observar que cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme Anexo IX.

§1º Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

§2º O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

**Art. 115** - Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 01 (um) dia útil.

§1º O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**Art. 116** - Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

**Art. 117** - Na ocorrência do disposto nos Art. 115 e 116 poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

**Art. 118** - As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal, no Conselho Tutelar e na Secretaria de Assistência Social e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.**

**Art. 119** - Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha de membro efetivo e suplentes do Conselho Tutelar com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 120** - Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar o candidato efetivo e os suplentes, no em até de 03 (três) dias úteis.

**Art. 121** - Após a diplomação, o CMDCA terá até 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o

Prefeito Municipal da referida diplomação.

**Art. 122** - O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear o candidato escolhido como efetivo e os suplentes por ordem decrescente do número de votação.

**Art. 123** – Os suplentes eleitos, serão convocados pelo CMDCA, nos seguintes casos:

**I** – imediatamente, depois de comunicada ao Prefeito e devidamente deferida, quaisquer das licenças a que fazem jus os conselheiros tutelares;

**II** – no caso de renúncia do conselheiro tutelar titular;

**III** – no caso de suspensão ou perda do mandato;

**IV** – no caso de gozo férias anuais.

**Parágrafo Único:** O candidato suplente quando convocado deve apresentar, dentro do prazo estipulado, os documentos exigidos, para que seja dado sua posse pelo Prefeito Municipal.

**Art. 124** - O suplente de Conselheiro Tutelar, quando substituir o conselheiro titular, nas hipóteses previstas no artigo anterior perceberá subsídios proporcionais aos dias trabalhados e os direitos decorrentes do exercício provisório do cargo, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença ou do recesso anual.

**Art. 125** - Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

**Parágrafo Único** – Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

**Art. 126** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para todos os Conselheiros Tutelares eleitos efetivos e suplentes conforme previsto no calendário eleitoral (Anexo I).

**Art. 127** – O não comparecimento do Conselheiro no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.

**Art. 128** - O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga de membro do Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

**Art. 129** - O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 130** - O processo de escolha para cargo de membro do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes devidamente habilitados.

**§1º** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 05 (cinco), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**§2º** Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**Art. 131** - Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser afixado mural da Prefeitura Municipal, no Conselho Tutelar e na Secretaria de Assistência Social.

**Art. 132** - É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

**Art. 133** - A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Av. Joaquim Antunes, nº 67, Centro Pedra Azul – MG (Secretaria de Assistência Social).

**Art. 134** - Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

**Art. 135** - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

**Art. 136** - Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

**Art. 137** – Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

**I** - Anexo I: Cronograma Oficial

**II** - Anexo II: Requerimento de Inscrição

**III** – Anexo III: Declaração de Residência no Município de Pedra Azul

**IV** – Anexo IV: Declaração de não ter sido Penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar

**V** – Anexo V: Atestado de Experiência em Atividade de Defesa, Atendimento ou Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente em Organização da Sociedade Civil.

**VI** - Anexo VI: Atestado de Experiência em Atividade de Defesa, Atendimento ou Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente em Órgão da Administração Pública.

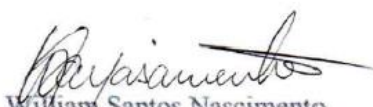
**VII** - Anexo VII: Formulário de Credenciamento de Fiscais

**VIII** – Anexo VIII: Interposição de Recurso Em Geral

**IX** - Anexo IX: Interposição de Recurso Referente as Questões da Prova

**Art. 138** – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul - MG, 01 de fevereiro de 2023.



William Santos Nascimento  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente - Pedra Azul/MG

## ANEXO I

### CRONOGRAMA OFICIAL

<b>CRONOGRAMA</b>		
	Publicação do Edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho tutelar	01/02/2023
<b>1</b>	<b>1ª ETAPA – INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS</b>	
1.1	Período de inscrição de Candidaturas	01/02/2023 à 18/02/2023
1.2	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	23/02/2023
1.3	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições junto a Comissão Organizadora.	24/02/2023 e 27/02/2023
1.4	Divulgação do julgamento dos recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições junto a Comissão Organizadora	28/02/2023
1.5	Homologação das inscrições	28/02/2023
<b>2</b>	<b>2ª ETAPA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	
2.1	Data da realização da prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente	05/03/2023
2.2	Divulgação do gabarito da prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente	05/03/2023
2.3	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação e questões da prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente junto a Comissão Organizadora	06/03/2023 e 07/03/2023
2.4	Divulgação do julgamento dos recursos quanto à aplicação e questões da prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, junto a Comissão Organizadora	08//03/2023
2.5	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.	08//03/2023
2.6	Prazo para interposição de recursos quanto o resultado da prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, junto a Comissão Organizadora	09/03/2023 e 10/03/2023
2.7	Divulgação do julgamento dos recursos quanto o resultado da prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.	13/03/2023
2.8	- Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente; - Convocação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente para a prova de aferição de conhecimentos práticos de informática básica e internet.	13/03/2023
<b>3</b>	<b>3ª ETAPA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS PRÁTICOS DE INFORMÁTICA BÁSICA E INTERNET</b>	
3.1	Data da realização da prova de aferição de conhecimentos práticos de informática básica e internet.	15/03/2023
3.2	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação e questões da prova de aferição de conhecimentos práticos de informática básica e internet junto a Comissão Organizadora	16/03/2023 e 17/03/2023
3.3	Divulgação do julgamento dos recursos quanto à aplicação e questões da prova de aferição de conhecimentos práticos de informática básica e internet	20/03/2023

3.4	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos práticos de informática básica e internet.	20/03/2023
3.5	Prazo para interposição de recursos quanto o resultado da prova de aferição de conhecimentos práticos de informática básica e internet	21/03/2023 e 22/03/2023
3.6	Divulgação do julgamento dos recursos quanto o resultado da prova de aferição de conhecimentos práticos de informática básica e internet	23/03/2023
3.7	- Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos práticos de informática básica e internet; - Convocação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos práticos de informática básica e internet para submeter-se à avaliação psicológica.	23/03/2023
<b>4</b>	<b>4ª ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA</b>	
4.1	Data da realização da avaliação psicológica	27/03/2023 e 28/03/2023
4.2	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da avaliação psicológica junto a Comissão Organizadora	29/03/2023 e 30/03/2023
4.3	Divulgação do julgamento dos recursos quanto à aplicação da avaliação psicológica junto a Comissão Organizadora	31/03/2023
4.4	Divulgação do resultado da avaliação psicológica.	31/03/2023
4.5	Prazo para interposição de recursos quanto o resultado da avaliação psicológica, junto a Comissão Organizadora	03/04/2023 e 04/04/2023
4.6	Divulgação do julgamento dos recursos quanto o resultado da avaliação psicológica, junto a Comissão Organizadora.	05/04/2023
4.7	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição.	05/04/2023
<b>5</b>	<b>5ª ETAPA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS</b>	
5.1	Encontro com todos os(as) candidatos(as) habilitados a participarem da eleição, para esclarecimentos do processo de escolha e indicação de fiscais.	06/04/2023
5.2	Divulgação dos candidatos habilitados constando: nome, número, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação.	07/04/2023
5.3	Período da campanha eleitoral	07/04/2023 à 15/04/2023
5.4	Data da realização da eleição	16/04/2023
5.5	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos, junto a Comissão Organizadora	17/04/2023e 18/04/2023
5.6	Divulgação do julgamento dos recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos, junto a Comissão Organizadora	19/04/2023
5.7	Publicação do resultado da eleição.	19/04/2023
5.8	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição, junto a Comissão Organizadora	20/04/2023 e 24/04/2023
5.9	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição	25/04/2023
5.10	Publicação do resultado final da eleição para suplente de Conselheiro Tutelar com a respectiva homologação.	25/04/2023
<b>6</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
6.1	Diplomação dos candidatos eleitos	26/04/2023
6.2	Nomeação pelo prefeito dos candidatos eleitos para suplente do Conselho Tutelar.	27/04/2023
6.3	Capacitação com os eleitos no processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar	28/04/2022



**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**  
(MODELO OFICIAL)

<b>Nº de inscrição:</b> _____ / 2023		
<b>Nome completo do pré-candidato:</b> _____		
<b>Data de nascimento:</b> ____/____/____	<b>Sexo:</b> _____	<b>Naturalidade:</b> _____
<b>Nacionalidade:</b> _____	<b>Identidade nº:</b> _____	<b>CPF nº:</b> _____
<b>Endereço: Rua/Avenida/outro:</b> _____, nº _____, <b>Complemento nº</b> _____, <b>Bairro:</b> _____.		
<b>Telefone residencial:</b> (    ) _____	<b>Telefone celular:</b> (    ) _____	
<b>E-mail (legível):</b> _____		

**DECLARAÇÃO**

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha Suplementar para cargos de Membros dos Conselhos Tutelares de Pedra Azul/MG – pra continuidade do mandato 2020/2024, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2023, e demais legislações pertinentes.

Pedra Azul/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) pré-candidato(a)**

**Decisão da Comissão Organizadora**

A inscrição foi: ( ) Deferida    ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento: \_\_\_\_\_

Pedra Azul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Comissão Organizadora**



Entregue		Nº do doc	<b>DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA</b>
SIM	NÃO		
		1	Requerimento, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital, conforme Anexo II
		2	Cópia do documento de identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto
		3	Cópia do Cadastro de Peddoo Física (CPF)
		4	Certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)
		5	Atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (original)
		6	Cópia do Comprovante de residência na cidade de Pedra Azul (conta de água, luz ou telefone fixo), com prazo de vencimento não superior a 03 (três) meses
		7	Declaração firmada pelo candidato que reside no município de Pedra Azul a mais de 02 (dois) anos (Anexo III)
		8	Cópia do Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, comprovando a conclusão do ensino médio
		9	Cópia do título de eleitor
		10	Cópia do comprovante de votação da última eleição, ou original da certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais
		11	Cópia do certificado de alistamento militar ou do Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI (no caso de candidato do sexo masculino)
		12	Declaração firmada pelo candidato atestando não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos (no caso de ex-conselheiros tutelares) (Anexo IV)
		13	Declaração que comprove a experiência de no mínimo 02 (dois) anos de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação (Anexo V ou VI).

Pedra Azul/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável pela inscrição**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) pré-candidato(a)**



## ANEXO III

# DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(MODELO OFICIAL)

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_, (nacionalidade)\_\_\_\_\_,(estado civil)\_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido por SSP/\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 37, inciso III, da Lei Municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, que resido no Município de Pedra Azul há pelo menos 02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

Pedra Azul/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



## ANEXO IV

# DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

(MODELO OFICIAL)

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_,

(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido por SSP/\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 37, inciso IX, da Lei Municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, que não fui penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

Pedra Azul/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



## ANEXO V

### **ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

(MODELO OFICIAL – Fazer em papel timbrado da insituição)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2023, que regulamentam o Processo de Escolha Suplemntar para cargos de Membros dos Conselhos Tutelares de Pedra Azul – para continuidade do Mandato 2020/2014, a organização da sociedade civil \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Azul, sob o número \_\_\_\_\_, situado (a) à (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, **ATESTA**, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (presta/prestou) \_\_\_\_\_ nesta organização da sociedade civil, serviço na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (data inicial) à \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (data final).

#### **DESCRIÇÃO DO TRABALHO**

Cargo/Função:

---

---

---

Carga horária de trabalho:

---

Faixa etária do público atendido:

---

Atividades desenvolvidas:

---

---

---

---

---



Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Pedra Azul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil: \_\_\_\_\_

---

Assinatura/Carimbo



## ANEXO VI

### **ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

(MODELO OFICIAL – Fazer em papel timbrado)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2023, que regulamentam o Processo de Escolha Suplemntar para cargos de Membros dos Conselhos Tutelares de Pedra Azul – para continuidade do Mandato 2020/2014, o(a) (Órgão da Administração Pública) \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, situado (a) à (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Município de Pedra Azul, telefone(s) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, **ATESTA**, sob as penas da lei, que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ (presta/prestou) nesta instituição pública, serviço na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (data inicial) à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (data final).

#### **DESCRIÇÃO DO TRABALHO**

Cargo/Função:

---

---

---

Carga horária de trabalho:

---

Faixa etária do público atendido:

---

Atividades desenvolvidas:

---

---

---

---

---

---



Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Pedra Azul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome legível do representante legal da Instituição Pública: \_\_\_\_\_

---

Assinatura/Carimbo

## ANEXO VII

### FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

#### DADOS DO CANDIDATO

NOME COMPLETO	
TELEFONE	

#### DADOS DO FISCAL

NOME COMPLETO	
TELEFONE	
ENDEREÇO	
NÚMERO DO RG	
NÚMERO DO CPF	

#### DADOS DO FISCAL SUPLENTE

NOME COMPLETO	
TELEFONE	
ENDEREÇO	
NÚMERO DO RG	
NÚMERO DO CPF	

Pelo Presente, afirmamos COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, com nossas condutas, no Processo de Escolha Suplementar ao cargo de membros do Conselheiro Tutelar, para complementação de mandato de 2020/2024, nos comprometemos e nos responsabilizamos em não descumprir os termos do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2023.

Pedra Azul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato





## ANEXO VIII

### INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM GERAL

(MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO Nº: \_\_\_\_\_/ 2023

NOME DO (A) CANDIDATO (A): \_\_\_\_\_

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE: \_\_\_\_\_

#### RAZÕES RECURSAIS (FUNDAMENTAÇÃO)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Pedra Azul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)



## ANEXO IX

### INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE A QUESTÕES DA PROVA (MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO Nº: \_\_\_\_\_/ 2023

NOME DO (A) CANDIDATO (A): \_\_\_\_\_

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE: \_\_\_\_\_

Nº DA QUESTÃO DA PROVA: \_\_\_\_\_

#### RAZÕES RECURSAIS (FUNDAMENTAÇÃO)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Pedra Azul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)